

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: GERSET
	Data de criação: 10/08/2020	Início da vigência: 20/08/2020	Próxima revisão: 20/08/2022	Validação: DIRMEP
Assunto: Estabelece procedimentos que regulamentam o adicional de risco portuário (insalubridade e periculosidade).				Versão: 1.3.0

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS QUE REGULAMENTAM
O ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO (INSALUBRIDADE
E PERICULOSIDADE)**

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: GERSET
	Data de criação: 10/08/2020	Início da vigência: 20/08/2020	Próxima revisão: 20/08/2022	Validação: DIRMEP
Assunto: Estabelece procedimentos que regulamentam o adicional de risco portuário (insalubridade e periculosidade).				Versão: 1.3.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	3
5. DIRETRIZES	4
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	7
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	7
8. NOTAS EXPLICATIVAS	7
9. ANEXOS	7

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: GERSET
	Data de criação: 10/08/2020	Início da vigência: 20/08/2020	Próxima revisão: 20/08/2022	Validação: DIRMEP
Assunto: Estabelece procedimentos que regulamentam o adicional de risco portuário (insalubridade e periculosidade).				Versão: 1.3.0

1. OBJETIVO

Estabelece procedimentos que regulamentam o adicional de risco portuário (insalubridade e periculosidade), considerando a Lei nº4860, capítulo 2, Art. 13 e Art. 14, §1 de 26 de Novembro de 1965 (Regime de Trabalho nos Portos Organizados), Lei nº 8112/1990, Art. 68 §2º Art. 69 (Atos e Poder Legislativo), NR 15 (Atividades e Operações insalubres), NR 16 (atividades e operações perigosas), PPRA – (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), demonstrando ou não exposição a riscos físicos, químicos, biológicos, com a anuência dos Gerentes, Superintendentes, Diretores e Presidência.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os empregados que trabalham nas dependências da CDRJ, nos Portos de Angra dos Reis, Itaguaí, Niterói, Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1 PPRA – Plano de Prevenção de Riscos e Acidentes.
- 3.2 LTCAT – Laudo Técnico Condições Ambientais do Trabalho.
- 3.3 NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 3.4 RISCO – Relativo à união da insalubridade e periculosidade, de acordo com a Lei 4860, de 26 de novembro de 1965, de forma não cumulativa.
- 3.5 INSALUBRIDADE – Atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
- 3.6 PERICULOSIDADE – Caracteriza-se pelo fator “fatalidade”, ou seja, a submissão do empregado a risco de vida, em função das atividades por ele exercidas. Como exemplo cita-se o uso de explosivos, inflamáveis, substâncias radioativas ou ionizantes, atividades de segurança pessoal e patrimonial e eletricidade.
- 3.7 ÁREA DO PORTO – Compreende-se a parte terrestre e marítima, contínua e descontínua, das instalações portuárias.

4. POLÍTICAS

- 4.1 Lei nº 4860/1965 – Regime de Trabalho nos Portos Organizados.
- 4.2 Lei nº 8112/1990 – Atos e Poder Legislativo.
- 4.3 NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.
- 4.4 NR-16 – Atividades e Operações Perigosas.
- 4.5 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: GERSET
	Data de criação: 10/08/2020	Início da vigência: 20/08/2020	Próxima revisão: 20/08/2022	Validação: DIRMEP
Assunto: Estabelece procedimentos que regulamentam o adicional de risco portuário (insalubridade e periculosidade).				Versão: 1.3.0

4.6 LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

5. DIRETRIZES

5.1 – IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS RISCOS.

Para efeitos da identificação de “outros riscos porventura existentes”, de acordo com a Lei 4860, de 26 de novembro de 1965, não foram identificados pela CDRJ.

5.2 – OPERAÇÕES CONSIDERADAS PERIGOSAS

São operações de acordo com a NR 16 (Atividades e operações perigosas), onde o empregado tenha ação direta de armazenagem e movimentação de cargas perigosas com explosivos, inflamáveis e trabalhos com eletricidade.

5.2.1 – EXPLOSIVOS

É devido o pagamento de Periculosidade de acordo com a NR16:

- No armazenamento de explosivos.

5.2.2 – INFLAMÁVEIS

É devido o pagamento de Periculosidade de acordo com a NR16:

- Onde ocorra a carga e descarga de inflamáveis líquidos contidos em navios, chatas e batelões, dentro da área de 15 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.
- Onde ocorra carga e descarga de vasilhames contendo inflamáveis líquidos ou vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, transportados por navios, chatas ou batelões, dentro da área de 3 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.

5.2.3 – ELETRICIDADE

É devido o pagamento de Periculosidade de acordo com a NR 16 aos trabalhadores:

- Que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão, desde que devida/autorizado, habilitado e capacitado, **durante o período de exposição.**
- Que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;
- Que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo – SEC.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: GERSET
	Data de criação: 10/08/2020	Início da vigência: 20/08/2020	Próxima revisão: 20/08/2022	Validação: DIRMEP
Assunto: Estabelece procedimentos que regulamentam o adicional de risco portuário (insalubridade e periculosidade).				Versão: 1.3.0

Não é devido o adicional de Periculosidade de acordo a NR 16:

- Nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10;
- Nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra baixa tensão;
- Nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

5.2.4 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

É devido o pagamento de Periculosidade de acordo com a NR 16:

- Nas atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Obs.: Os Laudos de periculosidade não indicam nas avaliações a existência da periculosidade nas demais atividades desempenhadas na CDRJ.

5.3 - OPERAÇÕES CONSIDERADAS INSALUBRES DE ACORDO COM A NR 15 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES).

São consideradas as atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem, acima dos limites de tolerância de ruído contínuo e intermitente, ruídos de impacto, calor, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, vibrações, frio, umidade, agentes químicos e poeiras minerais.

As documentações emitidas, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), Laudo de insalubridade não demonstram resultados acima do limite de tolerância, que indiquem risco de insalubridade. A existência ou não da insalubridade somente é comprovada através dos resultados de avaliações ambientais constantes nos laudos.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: GERSET
	Data de criação: 10/08/2020	Início da vigência: 20/08/2020	Próxima revisão: 20/08/2022	Validação: DIRMEP
Assunto: Estabelece procedimentos que regulamentam o adicional de risco portuário (insalubridade e periculosidade).				Versão: 1.3.0

5.4 – ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DO RISCO.

O adicional de risco (Insalubridade/periculosidade) somente é devido enquanto não são removidas ou eliminadas as causas, com a impossibilidade de conservação do ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.

Obs.: A Administração do Porto e das demais instalações, fornecerá a seus funcionários todo material adequado à sua proteção, quando se tornar necessário trabalhar em ambientes insalubres, perigosos, ou na realização de serviços assim considerados.

5.5. - CÁLCULO DO ADICIONAL DE RISCO.

5.5.1. O risco será calculado em função do tempo real e da duração do serviço em que houver exposição ao fator de risco.

5.5.2. A remuneração dos riscos relativos à insalubridade, periculosidade, instituído "adicional de risco" incidirá sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno e substitui todos os que, com sentido ou caráter idêntico, venham sendo pagos.

5.6. APURAÇÃO DO RISCO PORTUÁRIO (ARP) E FORMULÁRIO PADRÃO.

5.6.1. Adotar-se-á como modelo padrão o formulário ARP, que deverá ser preenchido toda vez que forem efetivamente exercidas as atividades em que haja exposição ao fator de risco.

5.6.2. O órgão requisitante do ARP emitirá o formulário à Gerência de Segurança e Saúde no Trabalho – GERSET, devidamente preenchida e assinada pelo empregado, pela chefia imediata e Superintendente do órgão de lotação do empregado ou Diretor da Área.

5.6.3. A GERSET, após análise técnica das condições de exposição do empregado, encaminhará o formulário ARP, até o 20º dia do mês subsequente, à Gerência de Administração de Recursos Humanos – GERARH, que providenciará o processamento e pagamento, se for devido.

5.6.4. As chefias, Superintendentes, Gerentes e o trabalhador indicado a estar submetido a um possível fator de risco, serão responsáveis por eventuais declarações falsas quanto ao tempo, atividade desempenhada, local e condições de exposição.

Obs.: Não é considerado “Risco” o empregado em trânsito/deslocamento por qualquer meio, ao longo de condições ambientais que por ventura possam ser consideradas adversas.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: GERSET
	Data de criação: 10/08/2020	Início da vigência: 20/08/2020	Próxima revisão: 20/08/2022	Validação: DIRMEP
Assunto: Estabelece procedimentos que regulamentam o adicional de risco portuário (insalubridade e periculosidade).				Versão: 1.3.0

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

GERENTE – Atestar o efetivo exercício das atividades.

GERSET – Atestar que a situação do exercício das atividades se enquadra, de acordo com os resultados e diretrizes constantes nas documentações e leis, baseando assim as atividades de possuem risco na execução e trabalho.

SUPERINTENDENTE – Autorizar o efetivo pagamento do adicional, corroborando o exercício da atividade arriscada.

SUPREC/GERARH – Processamento e pagamento.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1 Este Instrumento Normativo revoga o Código 08.002, versão 1.2.0.

9. ANEXOS

Anexo I - Formulário de “Adicional de Risco Portuário”.